

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

Lei 174/97
de 27/08/97

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A BAIXA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, DE BENS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SERGIO OSELAME - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor.

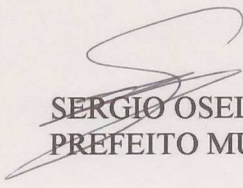
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a baixa do patrimônio público municipal de Lajeado Grande, dos bens inservíveis a seguir discriminados:

- | | |
|---|--------------------|
| - 01 rádio e acessórios do veículo monza, | valor de R\$ 72,00 |
| - 01 antena, marca trufi, do veículo monza, | valor R\$ 20,00 |
| - 02 pacotes de espátulas Ayre c/100, | valor R\$ 12,06 |
| - 31 bandeiras municipais, | valor R\$ 660,00 |

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 1997.


SERGIO OSELAME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra e local de costume.

